ACÓRDÃO Nº 315/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 018.318/2014-2
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social - MDS (CNPJ 05.526.783/0001-65).
3.2. Responsável: Erinaldo Honorato de Lima (CPF 452.422.833-00).
4. Unidade: município de Raposa/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social em desfavor de Erinaldo Honorato de Lima, ex-prefeito de Raposa/MA (gestão de 4/9/2003 a 31/12/2004), em razão do não encaminhamento da documentação exigida para prestação de contas dos recursos repassados ao município mediante o Convênio 401/MAS/2003, que teve por objeto a implantação do Centro de Referência da Assistência Social - Casa da Família.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e § 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Erinaldo Honorato de Lima;

9.2. julgar irregulares suas contas;

9.3. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social dos valores explicitados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das respectivas datas até o pagamento:

Data	Valor (R$)
2/1/2004	27.000,00
7/5/2004	27.000,00

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão para as providências cabíveis.

10. Ata n° 1/2019 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0315-01/19-2.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60635543.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60635543.